MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 004/2019

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa N.º 004/2019, que ora é submetido à apreciação de Vossas Excelências "*Disciplina a Concessão de Patrocínio, na forma de Apoio Cultural, à Associação Rádio Comunitária Vale Verde – FM e dá outras providências*".

Com o advento da Lei Federal 13.019/2014, que instituiu normas para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para execução de atividades de interesse público e recíproco, a princípio ficou prejudicada a forma de repasse de recursos através de subvenção social para as rádios comunitárias.

Portanto, o Projeto de Lei foi elaborado na forma de possibilitar o repassar recurso à rádio comunitária através de patrocínio na forma de apoio cultural, para que assim o Legislativo Municipal possa contribuir com os importantes serviços prestados pela rádio comunitária na informação à comunidade.

A relação estabelecida entre a Câmara Municipal de Jaguari e a Rádio Comunitária de Jaguari será através de contrato e observando-se a Lei 8.666/93.

Relativamente ao repasse de recursos de apoio cultural para rádio comunitária, cabe registrar que o campo de atuação das rádios comunitárias, seus objetivos e princípios, estão estabelecidos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei 9.612/98, dentre os quais se destaca a divulgação de elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, prestação de serviços de utilidade pública, oferecimento de estágio profissionalizante de jornalismo e, fundamentalmente, permissão do exercício do direito de expressão do cidadão.

No que diz respeito à obtenção de recursos para sua manutenção, nos termos do art. 18, da Lei 9.612/98, é permitido às rádios comunitárias a captação de patrocínio, a título de apoio cultural, sem que isto gere vínculo obrigacional da emissora com o patrocinador,

sendo lícita a menção do apoio cultural, sem especificação de serviço como contrapartida. Assim, não poderá haver contrato de prestação de serviços de divulgação ou publicidade.

É interesse da comunidade a divulgação das sessões da Câmara Municipal, sem que isso gere vínculo obrigacional com a rádio comunitária, uma vez que se trata de um serviço de utilidade pública.

Isso posto, pelos motivos e fundamentos expendidos, rogamos à aprovação dos Senhores Vereadores ao Projeto de Lei de Iniciativa sob análise.

Jaguari/RS, 14 de fevereiro de 2019.

Wolmar Zanini Picoli,
Vereador.

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 001/2019

Disciplina a Concessão de Patrocínio, na forma de Apoio Cultural, à Associação Rádio Comunitária Vale Verde – FM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaguari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária desenvolvida no território do Município Jaguari - RS.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto nesta Lei ao Poder Legislativo do Município de Jaguari.

Art. 2º Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

§ 1º A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, além do nome do patrocinador, de endereços físico e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone de contato.

§ 2º É vedada, na divulgação de mensagem institucional, incluir a publicidade institucional do patrocinador, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.

Art. 3º É impedida de receber o patrocínio de que trata esta Lei a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja:

I –Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau;

II – pessoa que não mantenha residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Ficará impedida, ainda, a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária que, de qualquer forma, mantiver vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 4º O patrocínio à fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública ou das entidades de Administração Indireta do Município e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre programações ou programas específicos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, ou quando houver apenas uma fundação ou associação de radiodifusão comunitária na localidade a ser atendida, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública.

§ 3º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de

que tratam os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhados, ainda, dos seguintes:

I - licença válida para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária, expedida pelo Ministério das Comunicações;

II - declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III – prova de instituição e funcionamento do Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei n° 9.612/1998.

IV - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora; Conforme item 21.4.1 da Norma n° 1/2011, do Ministério das Comunicações, que regula o serviço de radiodifusão comunitária.

V - solicitação formal do patrocínio, na forma de apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o(s) programa(s) que será(ão) apoiado(s) culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

§ 4º As fundações e associações de radiodifusão comunitária beneficiadas com patrocínio de que trata esta Lei deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

Art. 5º O Poder Legislativo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio na forma de apoio cultural.

Art. 6º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural, mediante apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, necessariamente acompanhada de mídia com cópia integral dos programas veiculados no mês de competência.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI,..... .DE ..... DE 2019.

Roberto Carlos Boff Turchiello,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.°..... ÁS FLS.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
EM:...../...../.....

CEVY RINALDO TAMBARA,
Secretário de Gestão Administrativa.